



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 908/86

Objeto: "RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS = DER/MG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO=CÉLIO LUQUINE (PREFEITO)

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____/_____/_____

18/agosto/1986

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.ª 01/09/86

Foi APROVADO 2.ª 01/09/86

Foi APROVADO 3.ª 08/09/86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE 08/09/86.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA Simples

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____/_____/_____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____/_____/_____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º 222/86, DE 09/08/86

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Finanças EM 18 / 08 / 86
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____ / ____ / ____

RELATOR: _____ EM ____ / ____ / ____

MEMBRO: _____ EM ____ / ____ / ____

PARECER ENTREGUE EM _____ / ____ / ____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____ / ____ / ____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____ / ____ / ____

RELATOR: _____ EM ____ / ____ / ____

MEMBRO: _____ EM ____ / ____ / ____

PARECER ENTREGUE EM _____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____ / ____, EM ____ / ____ / ____
REQUERIDO AO _____ EM ____ / ____ / ____, OFÍCIO CM ____ / ____ - ____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____ / ____, EM ____ / ____ / ____
REQUERIDO AO _____ EM ____ / ____ / ____, OFÍCIO CM ____ / ____ - ____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 25/08/86

Vista ao vereador José Liberio

RUBRICA

2 - EM 01/09/86

Aprovado em 1ª votação por Unanimidade.

RUBRICA

3 - EM 01/09/86.

Aprovado em 2ª votação por Unanimidade, de acordo com art. 181 - parágrafo 3º - Regimento Interno, a pedido do vereador Aelson Zuca.

RUBRICA

4 - EM 08/09/86

Aprovado em 3ª e última votação por unanimidade.

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 908/86

"RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS = DER/MG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica ratificado, por força desta lei, a assinatura do CONVÊNIO DER/MG, celebrado em 30 de julho de 1986, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º- O convênio em referência, fica aprovado integralmente, passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG
08 de setembro de 1986.

Presidente,

Francisco José de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Alfredo Pereira

SECRETÁRIO,

Francisco

CLAUDIAGBAA



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

A Comissão para o decreto foi aprovada em 18-08-86

PROJETO DE LEI Nº 908/86

"Ratifica assinatura de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho".

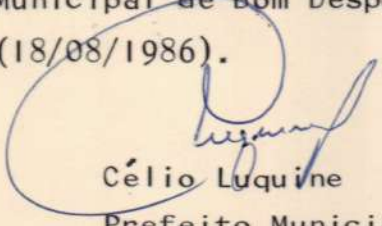
O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, por força desta lei, a assinatura do CONVÊNIO DER/MG, celebrado em 30 de julho de 1986, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º - O convênio em referência, fica aprovado integralmente, passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dezoito dias do mês de agosto de 1986. (18/08/1986).


Célio Luquine

Prefeito Municipal

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

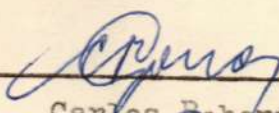
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

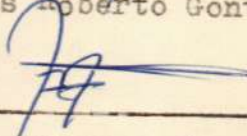
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 908/86, QUE =
RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O DE==
PARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS DER/MG E A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE BOM DESPACHO.

Nos termos do Art. 12 inciso XI,
do Regimento Interno, compete a Câmara Muni-
cipal a apreciação e votação do referido pro-
jeto em pauta.

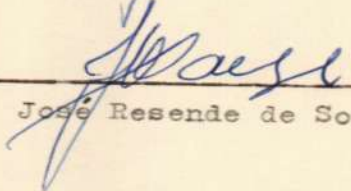
Sala das Comissões, 25/08/86.



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Rezende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

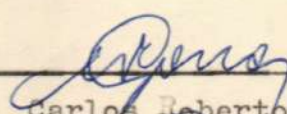
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

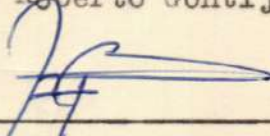
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 908/86, QUE =
RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O DE==
PARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS DER/MG E A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE BOM DESPACHO.

Nos termos do Art. 12 inciso XI,
do Regimento Interno, compete a Câmara Muni-
cipal a apreciação e votação do referido pro-
jeto em pauta.

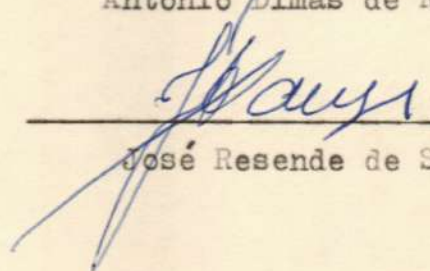
Sala das Comissões, 25/08/86.



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG E O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PARA IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOM DESPACHO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA QUE SE SEGUE:

PREÂMBULO:

1) PARTICIPANTES: São participantes deste Convênio o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade autárquica de direito público, sediada na Av. dos Andradas, 1120, em Belo Horizonte, doravante denominado DER/MG, representado pelo seu DIRETOR GERAL e o MUNICÍPIO de BOM DESPACHO, a seguir designado MUNICÍPIO, representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, sediada à Rua Major Lopes, 574, representada pelo seu SECRETÁRIO.

2) FUNDAMENTO LEGAL: A competência dos representantes das entidades participantes para firmarem este Convênio funda-se respectivamente, no inciso III, do art. 6º, do Decreto 14.607, de 28 de junho de 1972, no art. 77, inciso XIII, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972 e parágrafo 2º, do artigo 37, da Lei nº 8.502 de 19.12.83.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1) Constitui objeto deste Convênio a implantação de terminal rodoviário de passageiros, na cidade de Bom Despacho de conformidade com o Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros - MITERP, do DNER, e com as disposições dos Decretos do Estado de Minas Gerais de nºs 18.885 e 18.886, de 12 de Dezembro de 1977, que passam a fazer parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição.

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1) Os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio serão executados pelo MUNICÍPIO, por administração direta ou mediante a contratação dos serviços de terceiros, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à licitação no serviço público.

2.2) O projeto arquitetônico e projetos de engenharia, serão elaborados pelo MUNICÍPIO, diretamente ou através de terceiros e obedecerão à metodologia e parâmetros fixados pelo MITERP e pelo DER/MG.

2.3) O projeto arquitetônico a que se refere o artigo 2.2, deverá, obrigatoriamente, ser examinado e aprovado pelo DER/MG.

2.4) As obras de implantação do terminal rodoviário de passageiros serão acompanhadas e fiscalizadas pelo DER/MG, cabendo ao MUNICÍPIO fornecer as informações e dados que para este fim lhe forem solicitados.

2.5) Todas as etapas dos serviços e obras, definidas no item 2.1 da Parte I do MITERP e discriminadas no cronograma físico, a serem executadas pelo MUNICÍPIO, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, serão submetidas à apreciação do DER/MG à medida que forem concluídas.

2.6) O DER/MG poderá a qualquer tempo, determinar inspeções técnicas e administrativas nos serviços realizados, independentemente da fiscalização permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

3.1) O DER/MG se compromete a transferir ao MUNICÍPIO recursos financeiros no valor de Cz\$250.000,00.x.x.x. (duzentos e cinquenta

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

mil cruzados.x.x.x.x.x.x) do seu orçamento para 1986, na forma definida neste Convênio.

3.2) A contribuição, especificada no item 3.1 será aplicada única e exclusivamente nas obras de implantação do terminal.

3.3) A alienação a terceiro do prédio e instalações do terminal total ou parcial, bem como a sua desativação ou descaracterização de suas atividades precípuas, antes de decorridos dez (10) anos de seu funcionamento, imporá ao Município a obrigatoriedade de devolver os recursos recebidos do DER/MG, corrigidos segundo o índice de variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, calculado da data da entrega das parcelas, até a data da sua efetiva devolução.

3.4) A contribuição, especificada no item 3.1 será efetuada de conformidade com o cronograma de desembolso elaborado pelo DER/MG.

3.5) Os recursos que venham a ser entregues ao MUNICÍPIO pelo DER/MG deverão ser depositados em conta bancária vinculada a este Convênio.

CLAUSULA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

4.1) O MUNICÍPIO, para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente Convênio, obriga-se a apresentar ao DER/MG, no prazo máximo de noventa (90) dias, a partir da data de recebimento da primeira parcela, relatórios técnicos do andamento dos serviços, juntamente com os balancetes financeiros, em perfeita consonância às normas específicas, determinadas pelo DER/MG, para prestação de contas de recursos de Convênio.

4.2) Os relatórios técnicos e os balancetes financeiros, referidos no item 4.1, preferencialmente, corresponderão aos mesmos períodos do cronograma de desembolso, item 3.4, e serão entregues ao DER/MG antes da data de liberação da parcela subsequente, sob pena desta

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

não efetivar-se até que cumprida a obrigação.

4.3) Os valores transferidos e não aplicados serão devolvidos mediante cheque visado e nominativo ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, em prazo contado da data de liberação de cada parcela, não superior a noventa (90) dias, sob pena de denúncia e rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1) As despesas que o DER/MG assume em decorrência deste Convênio correrão à conta da dotação 1.113.4323.00.00, do seu orçamento para 1986.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

6.1) Outras entidades vinculadas à Administração Pública poderão aderir ao presente Convênio, definindo-se em termo aditivo as condições dessa participação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

7.1) A operação e o funcionamento do terminal rodoviário de passageiros, construído em decorrência deste Convênio, são da responsabilidade do Município, que se obriga a operá-lo diretamente em perfeita e exata consonância às determinações e normas estabelecidas pelo Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal - CT.

7.2) As tarifas a serem fixadas por ocasião do funcionamento e operação do terminal, deverão necessariamente ser autorizadas pelo DER/MG, após anuência do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal - CT, conforme Decreto nº 18.886, de 12.12.77, capítulo II, artigo 9º - in

A handwritten signature in dark ink is written over a circular official stamp. The stamp contains some text, but it is mostly illegible due to the signature and the quality of the scan.

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ciso IV, alínea c, a que o Município se obriga ao seu inteiro e total acatamento.

CLÁUSULA OITAVA - PLACAS DE INDICAÇÃO

8.1) No local da obra serão colocadas placas indicativas da modalidade de execução dos serviços, de acordo com modelos aprovados pelas entidades signatárias do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - VIGENCIA E RESCISAO

9.1) O MUNICÍPIO submeterá o Convênio ora celebrado à aprovação da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, artigo 54, inciso XII.

9.2) O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja validade se estenderá por 02 (dois) anos, contados a partir desta Celebração, ou que consumado o seu objetivo, os convenientes assim o reconheçam em declaração escrita.

9.3) Caso venha ocorrer a paralização das obras por um período superior a doze (12) meses sem causa de plena justificativa pelo Município, ficará este obrigado a devolver os recursos recebidos do DER/MG, corrigidos segundo o índice de variação da Obrigação Tesouro Nacional - OTN, calculado da data da entrega das parcelas, até a data de sua efetiva devolução.

9.4) O DER/MG, poderá a qualquer tempo, denunciar o presente instrumento, considerada a impossibilidade ou inconveniência da continuidade de sua participação.

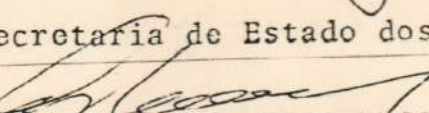
105
05

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

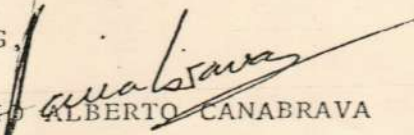
E, por estarem as partes acordes, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 30 de julho de 1986.

Pela Secretaria de Estado dos Transportes;


ENGº GERALDO DE OLIVEIRA PESSOA
Secretário de Estado dos Transportes

Pelo DER/MG,


ENGº ANTONIO ALBERTO CANABRAVA
Diretor Geral

Pelo Município de Bom Despacho


Sr. CELIO LUQUINI
Prefeito Municipal